



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, nº72—CEP 59808-000 — ☎ Telefax.398-0020-C. G. C. 01.613.858/0001 - 94
pmsp@brisanet.com.br



Lei Nº 145/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDAS FINANCEIRAS E
A DOAR BENS A PESSOAS
CARENTES DO MUNICÍPIO DE
SERRINHA DOS PINTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA
DOS PINTOS – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faço
saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de
recursos para concessão de ajudas financeiras e doação de bens a pessoas carentes, visando
suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de
comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar
despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes e que não tenham meios de
suprir suas necessidades, residentes no Município de SERRINHA DOS PINTOS – RN, nos
seguintes casos:

I - gêneros alimentícios e auxílio financeiro para pagamentos de débitos
decorrentes de aquisição de alimentos;

II – medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e
laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho
de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III – viagens, estadia e alimentação em caso de deslocamento da zona rural
para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico
cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito Municipal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 – Telefax.398-0020-C. G. C. 01.613.858/0001 - 94
pmssp@brisanet.com.br



IV – Ajuda Financeira a Estudantes para pagamento de Colégios ou Manutenção de Despesas com os Estudos, fardamento, material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V – terreno para construção de habitação popular, desde que procedida a alienação com prévia autorização Legislativa, materiais de construção tais como: tijolo, barro, areia, cimento, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia, em residência urbana e rurais; etc.

VI – ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte e material esportivo para agremiação amadores de esportes, tais como: Voleibol, Futsal, Futebol de campo, handball, etc .

VIII – pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX - auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como pagamento de taxas, vestes e transporte de nubentes;

X – auxilio para obtenção de documentos, tais como registro de contratos de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidos pela gratuidade de trata a Lei Federal n.º 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI – auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XII – materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc...

XIII – despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, semente e outros insumos agrícolas;

XIV - transporte das pessoas e utensílios quando da mudança do local de moradia;

XV - aquisição de colchões, redes e agasalhos similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, nº72—CEP 59808-000 – ☎ Telefax.398-0020-C. G. C. 01.613.858/0001 - 94
pmsp@brisanet.com.br



XVI – ajudas financeiras para o atendimento de necessidade básica em caráter de urgência.

§ 1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número do GR e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento de doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Pode Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou por Servidores da Secretaria da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, ou ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SERRINHA DOS PINTOS-RN, 21 de março de 2005.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL